

TEMA

Declaração de Remunerações – entrega e correção

MEDIDA

Layoff Simplificado (Medida Extraordinária de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, [consulte](#), retificado pela **Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março, [consulte](#)**, e alterado pelo **Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#)**.
Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril, [consulte](#).
Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, [consulte](#).
Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, [consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica?

Durante a aplicação da medida de layoff, a entidade empregadora está isenta de pagamento de contribuições para a Segurança Social na parte da entidade empregadora referente à totalidade das remunerações (remuneração por trabalho e compensação retributiva) pagas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio, mantendo-se a quotização de 11% relativa ao trabalhador.

2. Os membros dos órgãos estatutários também podem beneficiar desta isenção?

Sim. Os empregadores têm direito à isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social relativamente aos trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no DL 10-G/2020 e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência dos apoios.

3. Se os membros dos órgãos estatutários tiverem recebido o Apoio Extraordinário à redução de Atividade económica Membro de Órgão Estatutário (Sócios Gerentes), pode beneficiar desta isenção?

Não. O apoio extraordinário aos Membros de Órgãos Estatutários não é cumulável com o apoio de layoff, nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.

4. Se os membros dos órgãos estatutários da entidade estiverem a beneficiar da isenção de contribuições por via do processo de layoff e posteriormente o MOE requerer o Apoio à família mantém o direito à isenção de contribuições pelo layoff?

Não. Os apoios não são cumuláveis prevalecendo o apoio à família pelo que será retirada a isenção no âmbito do layoff.

5. Todos os trabalhadores da entidade têm direito à isenção de contribuições?

Os empregadores têm direito à isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social relativamente aos trabalhadores abrangidos pelo apoio. Só têm direito à isenção os trabalhadores que constam com o apoio deferido.

6. E se o apoio for recusado a empresa tem direito à isenção de contribuições?

Não. A isenção é atribuída a entidades que tiveram direito ao apoio.

7. A empresa teve de restituir o valor do apoio porque promoveu a extinção do posto de trabalho de um trabalhador. Mantém o direito à isenção de contribuições?

Não. A isenção de contribuições é retirada e a entidade tem de proceder ao pagamento das diferenças de contribuições. As declarações de remunerações serão revalidadas oficiosamente pela segurança social.

8. A Declaração de remuneração entregue até 30 de junho de 2021 a corrigir as Declarações de Remunerações referentes aos meses de março a dezembro de 2020 é considerada fora de prazo e, por consequência serão as mesmas, alvo de processo de contraordenação?

Não, nos termos do Despacho n.º 1-I/SESS/2021, a correção, até 30 de junho de 2021, das Declarações de Remunerações referentes aos meses de março a dezembro de 2020 não é considerada fora de prazo e, por consequência não serão as mesmas, alvo de processo de contraordenação.

9. A partir de janeiro de 2021 o trabalhador tem direito a 100% da remuneração. Esse valor deve ser declarado pela entidade na declaração de remunerações?

Sim. A retribuição devida ao trabalhador (compensação retributiva, apoio adicional e remuneração de trabalho) constituem base de incidência contributiva. A entidade está isenta de contribuições, mas mantém a obrigação de pagamento da quotização do trabalhador.

10. Estando a empresa em layoff todo o mês quais as remunerações que têm direito à isenção?

A isenção aplica-se à totalidade das remunerações (remuneração por trabalho e compensação retributiva). Exemplo:

Ano 2020		mês completo			
Retribuição normal do trabalhador	Retribuição devida ao trabalhador	Apoio da Segurança Social		Retribuição a cargo do empregador	DR's - BIC valor a declarar (taxa 11%)
		inicial			
500,00 €	500,00 €	350,00 €	150,00 €	500,00 €	contrato a tempo parcial < RMMG
635,00 €	635,00 €	444,50 €	190,50 €	635,00 €	limite mínimo=RMMG
750,00 €	635,00 €	444,50 €	190,50 €	635,00 €	limite mínimo=RMMG
850,00 €	635,00 €	444,50 €	190,50 €	635,00 €	limite mínimo=RMMG
1.000,00 €	666,67 €	466,67 €	200,00 €	666,67 €	
1.500,00 €	1.000,00 €	700,00 €	300,00 €	1.000,00 €	
2.000,00 €	1.333,33 €	933,33 €	400,00 €	1.333,33 €	
3.000,00 €	1.905,00 €	1.333,50 €	571,50 €	1.905,00 €	limite máximo=3RMMG

Ano 2021 mês completo

Retribuição normal do trabalhador	Retribuição devida ao trabalhador	Apoio da Segurança Social		Retribuição a cargo do empregador	DR's - BIC	
		inicial	adicional		valor a declarar (11%)	
500,00 €	500,00 €	350,00 €	0,00 €	150,00 €	500,00 €	contrato a tempo parcial < RMMG
665,00 €	665,00 €	465,50 €	0,00 €	199,50 €	665,00 €	limite mínimo = RMMG
750,00 €	750,00 €	465,50 €	85,00 €	199,50 €	750,00 €	
850,00 €	850,00 €	465,50 €	185,00 €	199,50 €	850,00 €	
1.000,00 €	1.000 €	466,67 €	333,33 €	200,00 €	1.000,00 €	
1.500,00 €	1.500,00 €	700,00 €	500,00 €	300,00 €	1.500,00 €	
2.000,00 €	1.995,00 €	933,33 €	661,67 €	400,00 €	1.995,00 €	limite máximo = 3RMMG

11. E, se nesse mês a entidade pagar remunerações referentes a outros meses também pode beneficiar da isenção?

Não. A entidade empregadora deve apresentar declarações de remunerações autónomas por mês de referência das remunerações declaradas, estabelecimento e taxa contributiva aplicável aos trabalhadores que integram cada estabelecimento. As remunerações que respeitam a outro mês devem ser declaradas com a taxa que era aplicável no mês a que respeitam.

12. Se a empresa estiver em layoff apenas parte do mês por exemplo de 16 a 30 como deve declarar as remunerações dos trabalhadores?

A isenção aplica-se durante o período de vigência dos apoios. A entidade deve enviar duas declarações de remunerações:

- declaração de remunerações respeitante ao período de trabalho na taxa normal (exemplo, taxa 34,75%)
- declaração de remunerações respeitante ao período da vigência do apoio na taxa com isenção (exemplo, taxa 11%).

Ano 2020 Layoff de 16 a 30

Retribuição normal do trabalhador	retribuição 15 dias de trabalho	Retribuição 15 dias layoff	Apoio da Segurança Social	Retribuição a cargo do empregador	DR's - BIC		
			inicial		valor a declarar (34,75%)	valor a declarar (11%)	valor total remunerações
500,00 €	250,00 €	250,00 €	175,00 €	75,00 €	250,00 €	250,00 €	500,00 €
635,00 €	317,50 €	317,50 €	222,25 €	95,25 €	317,50 €	317,50 €	635,00 €
750,00 €	375,00 €	317,50 €	222,25 €	95,25 €	375,00 €	317,50 €	692,50 €
850,00 €	425,00 €	317,50 €	222,25 €	95,25 €	425,00 €	317,50 €	742,50 €
1.000,00 €	500,00 €	333,34 €	233,34 €	100,00 €	500,00 €	333,34 €	833,34 €
1.500,00 €	750,00 €	500,00 €	350,00 €	150,00 €	750,00 €	500,00 €	1.250,00 €
2.000,00 €	1.000,00 €	666,67 €	466,67 €	200,00 €	1.000,00 €	666,67 €	1.666,67 €
3.000,00 €	1.500,00 €	952,50 €	666,75 €	285,75 €	1.500,00 €	952,50 €	2.452,50 €

Ano 2021 Layoff de
16 a 30

Retribuição normal do trabalhador	Retribuição devida ao trabalhador		Apoio da Segurança Social		Retribuição a cargo do empregador	DR's - BIC		
	15 dias trabalho	15 dias layoff	inicial	adicional		valor a declarar (34,75%)	valor a declarar (11%)	valor total remunerações
500,00 €	250,00 €	250,00 €	175,00 €	0,00 €	75,00 €	250,00 €	250,00 €	500,00 €
665,00 €	332,50 €	332,50 €	232,75 €	0,00 €	99,75 €	332,50 €	332,50 €	665,00 €
750,00 €	375,00 €	375,00 €	232,75 €	42,50 €	99,75 €	375,00 €	375,00 €	750,00 €
850,00 €	425,00 €	425,00 €	232,75 €	92,50 €	99,75 €	425,00 €	425,00 €	850,00 €
1.000,00 €	500,00 €	500,00 €	233,34 €	166,67 €	100,00 €	500,00 €	500,00 €	1.000,00 €
1.500,00 €	750,00 €	750,00 €	350,00 €	250,00 €	150,00 €	750,00 €	750,00 €	1.500,00 €
2.000,00 €	1.000,00 €	997,50 €	466,67 €	330,84 €	200,00 €	1.000,00 €	997,50 €	1.997,50 €

13. E quais as remunerações que devem ser declaradas em cada uma das taxas?

Deve ser declarada com a isenção de taxa o valor da compensação retributiva (P, B e M) e na taxa normal as remunerações respeitantes ao período de trabalho.

14. Como saber o valor da compensação retributiva?

Para consultar o valor da compensação retributiva ir ao menu Emprego>Layoff e emitir o documento "Informação sobre compensação retributiva"

15. Se a empresa declarar os subsídios de férias e de natal em duodécimos como deve fazer?

A entidade beneficia da isenção do pagamento das contribuições de forma proporcional. Deve declarar esses subsídios nas duas taxas de forma proporcional.

16. Enviei declaração de remuneração com a taxa normal, mas a entidade está abrangida por layoff nesse mês. Devo efetuar a correção?

Não. Os serviços da Segurança Social revalidam a declaração de remunerações para a taxa correta

17. Como consultar as correções efetuadas oficiosamente?

Pode consultar no menu emprego- Menu Emprego> Declaração de Remunerações> Consultar declarações de remunerações escolhendo a opção "Declarações de Remunerações – PROCESSADA"

18. Enviei declaração de remuneração com 30 dias e com a taxa do regime geral, mas a entidade está abrangida por layoff parcialmente nesse mês. Devo efetuar a correção?

Sim. Deve remeter DR subtrativa (negativa) referente às remunerações e número de dias com a taxa do regime geral, para anular as remunerações referentes ao período que os trabalhadores estiveram em layoff simplificado.

Deve remeter uma DR autónoma referente às remunerações e número de dias com a isenção contributiva por parte da entidade empregadora, referentes ao período que os trabalhadores estiveram em layoff simplificado.

Exemplo: em abril de 2020 declarei 30 dias com a taxa 34,75% para o trabalhador X, referente a março 2020. O trabalhador encontra-se em layoff desde 23 março.

Devo remeter DR negativa com a taxa 34,75% com 8 dias e o valor proporcional.

Devo remeter DR positiva com a taxa 11% com 8 dias e o valor proporcional (por referência ao valor da compensação retributiva).

Para o mesmo trabalhador o nº de dias não deve ultrapassar 30 dias no somatório dos dias declarados nas duas DR.

19. Enviei declaração de remuneração com 30 dias e com a taxa do regime geral, mas o trabalhador esteve em isolamento profilático ou com outra incapacidade para o trabalho. Devo efetuar a correção?

Sim. Deve remeter DR subtrativa (negativa) referente às remunerações e número de dias com a taxa do regime geral, para anular as remunerações referentes ao período que os trabalhadores estiveram não prestaram trabalho.

Deve remeter uma DR autónoma referente às remunerações e número de dias com a isenção contributiva por parte da entidade empregadora, referentes ao período que os trabalhadores estiveram em layoff simplificado.

08 de março de 2021